

2 — O montante das propinas a pagar pelos alunos será dividido, em partes iguais, pela FCUL e pelo ISCTE.

19 de Abril de 2005. — O Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, António Nóvoa. — O Presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Luís Antero Reto.

## ANEXO I

### Curso de mestrado em Matemática Financeira

#### Estrutura curricular

- 1 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.  
2 — Condições necessárias à obtenção do diploma:

24 unidades de crédito (80 ECTS);  
Elaboração de uma dissertação escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

#### Plano de estudos

Disciplinas	Trimestre	Tipo	Crédito	ECTS
Investimentos .....	1	Ob	2	6
Opção .....	1	Op		
Opção .....	1	Op		
Optimização .....	2	Ob	1	3
Programação .....	2	Ob	1	3
Cálculo Estocástico em Finanças I ..	2	Ob	2	8
Equações com Derivadas Parciais ..	2	Ob	2	7
Cálculo Estocástico em Finanças II ..	3	Ob	2	8
Opções Exóticas .....	3	Ob	2	7
Análise e Controlo de Riscos .....	3	Ob	2	6
Métodos Numéricos .....	4	Ob	2,5	8
Modelos de Estrutura Temporal de Taxas de Juro .....	4	Ob	1,5	5
Econometria dos Mercados Financeiros .....	4	Ob	2	6

Disciplinas	Trimestre	Crédito	ECTS
<b>Disciplinas de opção</b>			
Tópicos de Análise Real .....	1	1	4
Teoria da Medida .....	1	1	3
Fundamentos de Economia .....	1	2	7
Teoria do Risco .....	1	2	6
Derivados e Gestão de Risco .....	1	2	6
<b>Disciplinas facultativas</b>			
Opções Financeiras .....	2	2	8
Mercados de Taxa de Juro .....	2	2	7

*Nota.* — As disciplinas facultativas destinam-se a alunos que ingressem no curso já munidos de boa preparação em Matemática e que pretendam adquirir uma formação mais forte na área de Finanças.

**Deliberação n.º 741/2005.** — Sob proposta do conselho científico do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade e pela deliberação n.º 33/2005, da comissão científica do senado, de 24 de Janeiro de 2005, é aprovado o seguinte:

### Regulamento de Estudos Pós-Graduados do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

## CAPÍTULO I

### Disposições comuns aos cursos de pós-graduação

#### Artigo 1.º

##### Cursos de pós-graduação

1 — O programa de estudos pós-graduados do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa compreende os seguintes cursos conferentes de grau académico:

- a) Cursos de mestrado em Ciências Sociais e em Política Comparada;  
b) Doutoramento em Ciências Sociais e suas especialidades.

2 — O programa de estudos pós-graduados compreende ainda cursos de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização não conferentes de grau académico.

#### Artigo 2.º

##### Comissão de estudos pós-graduados

1 — O programa de estudos pós-graduados do Instituto de Ciências Sociais é coordenado por uma comissão de estudos pós-graduados, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2003.

2 — O conselho científico elege a comissão de estudos pós-graduados e aprova o respectivo regulamento, do qual consta a composição, duração de mandatos e competências.

#### Artigo 3.º

##### Seminário de estudos pós-graduados

1 — O seminário de estudos pós-graduados, podendo organizar-se por áreas temáticas, é comum aos cursos de mestrado e de doutoramento.

2 — Constituem actividades do seminário de estudos pós-graduados conferências, cursos temáticos e apresentação pública de trabalhos de investigação avançada.

## CAPÍTULO II

### Regulamento do curso de mestrado em Ciências Sociais e do curso de mestrado em Política Comparada

#### Artigo 4.º

##### Criação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Ciências Sociais, confere os graus de mestre em Ciências Sociais e em Política Comparada.

#### Artigo 5.º

##### Organização dos cursos

Os cursos têm a duração de quatro semestres, compreendendo:

- a) Um curso de especialização, com a duração mínima de dois semestres, num total de 60 ECTS (cento e oitenta horas);  
b) A elaboração e apresentação de uma dissertação original.

#### Artigo 6.º

##### Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos de mestrado em Ciências Sociais e em Política Comparada são os constantes, respectivamente, dos anexos I e II a este Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura aos cursos os titulares de licenciatura por uma instituição de ensino superior portuguesa na área das Ciências Sociais e Humanas com a classificação mínima de 14 valores, ou habilitação estrangeira equivalente.

2 — São ainda admitidos à candidatura aos cursos os candidatos que venham a ter habilitação reconhecida nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

3 — Pode também candidatar-se condicionalmente quem venha a concluir a licenciatura em época especial de exame.

4 — Podem ser admitidos à candidatura os titulares de outras licenciaturas pelas universidades portuguesas ou habilitação estrangeira equivalente ou reconhecida nos termos referidos no n.º 2 cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica.

5 — Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, o conselho científico pode também admitir candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica, embora na licenciatura tenham classificação inferior a 14 valores ou equivalente.

#### Artigo 8.º

##### Equivalências

1 — A requerimento dos interessados, o conselho científico pode conceder equivalências a disciplinas leccionadas em anteriores cursos

de mestrado do Instituto, ficando os alunos dispensados da respectiva frequência.

2 — O processo de equivalência segue, com as necessárias adaptações, as disposições legais para as equivalências dos cursos de licenciatura.

3 — Aos alunos a quem venham a ser concedidas equivalências nos termos do n.º 1 é reduzido proporcionalmente o valor da propina.

#### Artigo 9.º

##### *Numerus clausus*

1 — O número máximo de candidatos a admitir à matrícula é de 20 para cada curso.

2 — É fixada uma quota de supranumerários, no máximo de 10 alunos para cada curso, destinada a estudantes estrangeiros, nos termos do artigo 7.º do Regulamento dos Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

3 — O número mínimo de inscrições indispensável para o funcionamento de cada curso é de 10, incluindo a quota de supranumerários.

#### Artigo 10.º

##### **Crítérios de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula nos cursos são seleccionados pela comissão de estudos pós-graduados, de acordo com os seguintes métodos:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista, sempre que a comissão a julgue necessária.

2 — Na avaliação curricular ter-se-ão em consideração:

- a) A classificação da licenciatura e outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) O currículo académico, científico e técnico-profissional;
- c) A experiência docente ou de investigação e ainda a experiência profissional, sempre que seja relevante para a candidatura.

3 — A entrevista individual, quando necessária, tem como finalidade julgar a disposição e capacidade do candidato para a realização de investigação no curso que pretende integrar.

4 — Publicitada a lista dos candidatos admitidos à matrícula, os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de cinco dias a contar da data da publicação, para o plenário do conselho científico.

5 — O conselho científico deve decidir do recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sua interposição.

6 — O recurso não tem efeito suspensivo.

7 — Os candidatos integrados na quota de supranumerários serão avaliados, com as necessárias adaptações, de acordo com o anteriormente estabelecido.

#### Artigo 11.º

##### **Prazos**

1 — Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição são fixados pela comissão de estudos pós-graduados, nos termos legais e regulamentares.

2 — De modo a permitir a efectiva internacionalização dos cursos de mestrado, os prazos para a candidatura de estudantes estrangeiros poderão ser diferentes dos fixados para os estudantes nacionais.

3 — Aos prazos respeitantes, designadamente, à duração do curso, registo da dissertação e prorrogação da entrega da tese aplicam-se as disposições do artigo 24.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 12.º

##### **Orientador da dissertação**

1 — A comissão de estudos pós-graduados nomeia o orientador de dissertação de cada aluno no início do 2.º semestre.

2 — O orientador da dissertação é escolhido de entre os investigadores do Instituto de Ciências Sociais, excepto nos casos em que a comissão de estudos pós-graduados considere desejável convidar docentes ou investigadores de outras instituições de ensino superior.

3 — O aluno pode, fundamentadamente, a todo o tempo, solicitar à comissão de estudos pós-graduados a substituição do tutor da cadeira propedéutica de Investigação em Ciências Sociais e do orientador que lhe foram designados.

4 — Competências do orientador da dissertação:

- a) Apoiar o aluno na escolha e apresentação do tema de investigação;
- b) Apoiar metodologicamente a elaboração da investigação;
- c) Acompanhar a elaboração e preparação final do texto da dissertação;
- d) Dar pareceres sobre a evolução dos trabalhos de preparação da dissertação.

#### Artigo 13.º

##### **Apresentação da dissertação**

1 — A dissertação deve ser o resultado de um trabalho original de investigação.

2 — A dissertação deve respeitar as normas para a elaboração de dissertações de mestrado, aprovadas pelo conselho científico, bem como as normas da Universidade de Lisboa.

3 — Da dissertação devem ser entregues seis exemplares em suporte de papel e uma cópia em suporte informático.

#### Artigo 14.º

##### **Constituição do júri**

1 — O processo de constituição e nomeação do júri para apreciação da dissertação segue o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

2 — A presidência do júri é determinada no acto de nomeação e a respectiva substituição recai sempre no membro mais qualificado pertencente ao Instituto de Ciências Sociais.

3 — O júri pode ser constituído por três ou cinco membros, conforme for deliberado aquando da aprovação da respectiva constituição.

#### Artigo 15.º

##### **Deliberação do júri**

1 — A classificação final dos mestrados é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*.

2 — Aos candidatos aprovados serão atribuídas as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

#### Artigo 16.º

##### **Diploma e carta magistral**

1 — Aos candidatos aprovados na parte curricular será conferido um diploma de curso de especialização, emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

2 — Para a concessão do diploma referido o mestrando tem de ter uma participação no seminário de estudos pós-graduados de vinte horas.

3 — Aos candidatos aprovados no programa de mestrado será concedido o grau de mestre, certificado por uma carta magistral, emitida pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro e do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 17.º

##### **Regime de faltas e prescrição**

1 — Só são admitidos às provas de dissertação os alunos inscritos nos cursos que tenham a sua situação de frequência regularizada.

2 — A frequência considera-se regularizada sempre que se verifique uma participação mínima em três quartos das sessões.

3 — Não se aplica aos presentes cursos de mestrado o regime da prescrição, considerando que os mesmos poderão não se repetir com as mesmas características.

4 — Os alunos que se venham a candidatar a um novo mestrado do Instituto podem requerer a equivalência de disciplinas realizadas nos termos do artigo 8.º

#### Artigo 18.º

##### **Avaliação de conhecimentos**

1 — A avaliação de conhecimentos tem carácter individual. É feita separadamente para cada uma das disciplinas do curso e o resultado da avaliação é expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se aprovado numa disciplina o aluno cuja média aritmética das classificações nas provas mencionadas no número anterior seja igual ou superior a 10 valores.

3 — A classificação final do curso de especialização é efectuada nos termos do artigo 21.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

4 — O seminário de Investigação (3.º semestre) e o seminário de estudos pós-graduados não têm avaliação, mas o mestrando obriga-se a ter neste último uma participação correspondente a quarenta horas, sob pena de a dissertação não ser aceite.

#### Artigo 19.º

##### **Propinas**

O montante das propinas é fixado pelo conselho directivo, ouvido o conselho científico e dentro dos limites fixados pelo senado universitário.

## CAPÍTULO III

**Regulamento do curso de doutoramento**

## Artigo 20.º

**Criação**

A Universidade de Lisboa confere, através do Instituto de Ciências Sociais, o grau de doutor em Ciências Sociais.

## Artigo 21.º

**Especialidades**

As especialidades do doutoramento em Ciências Sociais pela Universidade de Lisboa são fixadas nos termos do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, sendo desde já fixadas as seguintes:

- a) Sociologia Geral;
- b) Sociologia Histórica;
- c) Sociologia Política;
- d) Antropologia Social e Cultural.

## Artigo 22.º

**Disciplinas afins**

As provas de doutoramento em ciências sociais pela Universidade de Lisboa incidem sobre matérias afins equivalentes às ministradas nos cursos de mestrado do Instituto de Ciências Sociais.

## Artigo 23.º

**Competência para a fixação das disciplinas afins**

As disciplinas afins que podem constituir matéria de cada especialidade para efeitos de doutoramento em Ciências Sociais são fixadas pela comissão de estudos pós-graduados do Instituto de Ciências Sociais.

## Artigo 24.º

**Estrutura curricular**

1 — O doutoramento em Ciências Sociais compreende um curso de formação avançada, com a duração mínima de dois semestres, uma carga máxima de trabalho correspondente a 120 ECTS e a seguinte estrutura curricular:

- a) Cadeira Projecto de Investigação em Ciências Sociais — 60 ECTS;
- b) Seminário de Investigação — 30 ECTS;
- c) Seminário de estudos pós-graduados — 30 ECTS.

2 — A cadeira Projecto de Investigação em Ciências Sociais tem a duração de dois semestres lectivos.

3 — O Seminário de Investigação, com a duração de um semestre, decorre no 1.º e ou 2.º semestre lectivos.

4 — O seminário de estudos pós-graduados decorre durante toda a realização do curso, obrigando a uma frequência mínima de sessenta horas, sob pena de a dissertação não ser aceite.

5 — Aos candidatos aprovados na cadeira Projecto de Investigação em Ciências Sociais será conferido um diploma de formação avançada, emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do artigo 49.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

6 — Para a concessão do diploma referido o doutorando tem de ter uma participação de vinte horas no seminário de estudos pós-graduados e de trinta horas no Seminário de Investigação.

## Artigo 25.º

**Avaliação de conhecimentos**

1 — Para efeitos de continuação do doutoramento, o doutorando é avaliado ao fim de um ano lectivo no âmbito da cadeira Projecto de Investigação em Ciências Sociais.

2 — A avaliação desta cadeira é efectuada pela comissão de estudos pós-graduados, que pode associar a si um especialista de reconhecido mérito nas matérias do tema de doutoramento.

3 — A avaliação baseia-se na apresentação do respectivo projecto de dissertação de doutoramento e no parecer do orientador.

4 — A avaliação efectuada nos termos do número anterior é atribuída uma das seguintes menções:

- a) *Aprovado;*
- b) *Aprovado sob reserva mediante nova apresentação do projecto de dissertação de doutoramento;*
- c) *Não aprovado.*

5 — Aos candidatos aprovados serão atribuídas classificações de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

6 — A aprovação sob reserva obriga o doutorando a apresentar novamente o projecto num prazo não superior a seis meses.

7 — A não aprovação implica o cancelamento da inscrição no doutoramento.

8 — O Seminário de Investigação e o seminário de estudos pós-graduados não são sujeitos a avaliação, mas obriga à sua frequência para efeitos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 24.º

9 — Os alunos oriundos dos mestrados do Instituto de Ciências Sociais que não sejam aprovados na cadeira Projecto de Investigação em Ciências Sociais podem concluir o mestrado que estavam a frequentar.

10 — A inscrição nos mestrados dos alunos que forem aprovados na cadeira referida no número anterior é automaticamente cancelada e prosseguem o doutoramento.

## Artigo 26.º

**Registo do tema e do plano da tese**

1 — Nos termos do artigo 36.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, uma vez aprovado na cadeira Projecto de Investigação em Ciências Sociais, o candidato deve proceder ao registo definitivo da tese e do respectivo plano.

2 — O registo definitivo caduca se nos cinco anos subsequentes à sua realização, contando o prazo a partir da data do registo provisório, a tese não tiver sido, entretanto, entregue, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

3 — A renovação do registo só poderá ser realizada por um período de um ano, nos termos do disposto no n.º 5 do preceito anteriormente referido, mediante aprovação da comissão de estudos pós-graduados, ouvido o orientador.

## Artigo 27.º

**Orientação**

1 — A comissão de estudos pós-graduados nomeia, para cada doutorando, um orientador.

2 — Durante o primeiro ano lectivo, compete ao orientador promover:

- a) A integração do doutorando na sua área de especialidade;
- b) A preparação do projecto de dissertação.

3 — O orientador acompanha o doutorando ao longo do período de realização da tese, obrigando-se a apresentar anualmente ao conselho científico um relatório sobre a evolução dos trabalhos.

4 — O orientador obriga-se a participar nas sessões do seminário de estudos pós-graduados em que o doutorando apresente os resultados da sua investigação.

5 — O doutorando pode, a todo o tempo, solicitar à comissão de estudos pós-graduados, mediante fundamentação, a substituição do orientador.

6 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar à comissão de estudos pós-graduados, mediante fundamentação, a renúncia à orientação do doutorando.

7 — No caso de o orientador da tese não pertencer ao Instituto de Ciências Sociais, é designado um membro do Instituto de Ciências Sociais para co-orientador da tese, que assume perante os órgãos internos as obrigações decorrentes do Regulamento.

## Artigo 28.º

**Habilitações de acesso**

1 — As habilitações de acesso ao curso de doutoramento em Ciências Sociais são as constantes do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

2 — Os alunos dos mestrados do Instituto de Ciências Sociais podem ascender directamente ao doutoramento mediante aprovação pela comissão de estudos pós-graduados, após a conclusão dos dois primeiros semestres lectivos, desde que possuam uma média igual ou superior a 16 valores, sem arredondamento.

## Artigo 29.º

**Numerus clausus**

1 — A matrícula e inscrição no curso de doutoramento estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pela comissão de estudos pós-graduados do Instituto de Ciências Sociais.

2 — O *numerus clausus* não é aplicável aos alunos dos mestrados do Instituto de Ciências Sociais a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 30.º

#### Prazos e calendário escolar

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição no curso de doutoramento são fixados pela comissão de estudos pós-graduados do Instituto de Ciências Sociais.

Artigo 31.º

#### Provas complementares

Às provas complementares aplicam-se o disposto no artigo 46.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa e as normas estabelecidas pelo conselho científico do Instituto de Ciências Sociais.

Artigo 32.º

#### Propinas

A frequência do curso de doutoramento está sujeita ao pagamento de propinas em montante a fixar pelo conselho directivo, mediante proposta do conselho científico e dentro dos limites fixados pelo senado universitário.

Artigo 33.º

#### Nomeação e constituição do júri

Ao processo de nomeação e constituição do júri para apreciação da dissertação aplica-se o disposto nos artigos 25.º a 27.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, bem como o Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

## CAPÍTULO IV

### Cursos de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização

Artigo 34.º

#### Organização

Nos termos do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, o Instituto de Ciências Sociais organiza cursos de actualização, de aperfeiçoamento e de especialização, versando, designadamente, os seguintes temas:

- Ciência, Tecnologia e Comunicação;
- A Sociedade Portuguesa em Questão;
- Sustentabilidade e Ordenamento do Território: Práticas e Processos;
- Saberes e Práticas Terapêuticas e Diversidade Cultural;
- Dinâmicas Religiosas no Mundo Contemporâneo;
- Império em Perspectiva.

Artigo 35.º

#### Disposições finais

O presente Regulamento revoga as deliberações da comissão científica do senado n.ºs 25/98, de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1999, 19/2001, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 29 de Setembro de 2001, e 10/2003, de 17 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2003.

6 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

#### ANEXO I

#### Plano de estudos do curso de mestrado em Ciências Sociais

	Horas	UC	ECTS
<b>1.º semestre</b>			
Teoria e História das Ciências Sociais	30	2	7,5
Identidade e Transnacionalidade . . . .	30	2	7,5
Propedêutica da Investigação em Ciências Sociais . . . . .	30	2	15

	Horas	UC	ECTS
<b>2.º semestre</b>			
Metodologia das Ciências Sociais . . . .	30	2	15
Seminários de Projecto (devendo o aluno escolher dois dos seguintes temas):			
Políticas Familiares . . . . .	30	2	7,5
Estratégias Económicas Transnacionais . . . . .	30	2	7,5
Mobilidade Humana e Inclusão Social . . . . .	30	2	7,5
<i>Subtotal</i> . . . . .	180	12	60
<b>3.º semestre</b>			
Seminário de Investigação . . . . .	30	2	15
<b>3.º e 4.º semestres</b>			
Seminário de estudos pós-graduados (permanente) . . . . .	40	2	15
Redacção e apresentação da dissertação . . . . .	300	10	30
<i>Subtotal</i> . . . . .	370	14	60
<i>Total</i> . . . . .	550	26	120

#### Plano de estudos do curso de mestrado em Política Comparada

	Horas	UC	ECTS
<b>1.º semestre</b>			
História das Ideias Políticas . . . . .	30	2	7,5
Métodos e Técnicas das Ciências Sociais . . . . .	30	2	7,5
A Política e Economia da Democratização . . . . .	30	2	7,5
Propedêutica da Investigação em Ciências Sociais I . . . . .	20	2	7,5
<b>2.º semestre</b>			
Eleições e Cultura Política . . . . .	30	2	7,5
Instituições e Partidos Políticos . . . . .	30	2	7,5
Teoria e História das Instituições Europeias . . . . .	30	2	7,5
Propedêutica da Investigação em Ciências Sociais II . . . . .	20	2	7,5
<i>Subtotal</i> . . . . .	220	16	60
<b>3.º semestre</b>			
Seminário de Investigação . . . . .	30	2	15
Seminário de estudos pós-graduados (permanente) . . . . .	40	2	15
<b>3.º e 4.º semestres</b>			
Redacção e apresentação da dissertação . . . . .	300	10	30
<i>Subtotal</i> . . . . .	370	14	60
<i>Total</i> . . . . .	590	30	120

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

**Aviso n.º 5430/2005 (2.ª série).** — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 27 de Setembro de 2004:

Licenciado Ricardo Alexandre Gomes Ladeira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado do Departamento de Educação Física e Desporto, em regime